

Diário do Legislativo de 27/11/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 108ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 108ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 25/11/2009

Presidência dos Deputados José Henrique e Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.046 a 4.050/2009 - Requerimentos nºs 5.071 a 5.094/2009 - Requerimento do Deputado André Quintão - Comunicações: Comunicações da Comissão Extraordinária de Políticas Públicas de Apoio aos Emigrantes Mineiros e das Comissões de Turismo, de Política Agropecuária e de Educação - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Carlin Moura, Getúlio Neiva e Doutor Viana, da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Padre João - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado André Quintão; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.368 e 3.480/2009; aprovação - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Requerimento do Deputado Padre João; deferimento; discurso do Deputado André Quintão - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Cecília Ferramenta - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 4.046/2009

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Tenda Moreno, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Tenda Moreno, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2009.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: Com sede na localidade de Tenda Moreno, no Município de Uberlândia, o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Tenda Moreno é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidades beneficente, assistencial, educativa, cultural, recreativa e esportiva.

Na consecução de seus objetivos, a entidade promove a união e a organização dos moradores locais, com amplo debate sobre questões de interesse da região, em ambiente de ampla cordialidade; realiza atividades culturais, sociais e desportivas; presta assistência às pessoas carentes; zela pela conservação dos serviços e do patrimônio públicos.

Diante da importância das ações realizadas pelo Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Tenda Moreno, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.047/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Alegre de Minas imóvel com área de 2.317,77m² (dois mil trezentos e dezessete vírgula setenta e sete metros quadrados), conforme descrição do Anexo desta lei, a ser desmembrado de imóvel com área de 10.731m² (dez mil setecentos e trinta e um metros quadrados), situado na Rua Castro Alves, Vila Prudente, nesse Município, registrado sob o nº 910, à ficha 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre de Minas.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao desenvolvimento de práticas esportivas para crianças e adolescentes carentes.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, for desvirtuada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2009.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de)

Inicia-se esta descrição no ponto 1, seguindo por 66m (sessenta e seis metros) confrontando com a Rua Castro Alves; deste ponto segue por 33,60m (trinta e três vírgula sessenta metros), confrontando com a Rua Aristides Martins Prudente; deste ponto, segue por 66,41m (sessenta e seis vírgula quarenta e um metros), confrontando com terreno da Escola Estadual Alex Machado Kinippel; deste ponto segue por 36,45m (trinta e seis vírgula quarenta e cinco metros), confrontando com a Rua Casemiro de Abreu até o ponto onde se iniciou esta descrição; perfazendo uma área total de 2.317,77m² (dois mil trezentos e dezessete vírgula setenta e sete metros quadrados).

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.048/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Frei César, com sede no Município de Mantena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Frei César, com sede no Município de Mantena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2009.

José Henrique

Justificação: A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Frei César, situado na Av. Frei Gaspar, 792, se encontra em funcionamento desde março de 2006, ou seja, há mais de três anos.

A Associação tem como finalidade prestar atendimento às famílias carentes, reivindicando ou cobrando das autoridades públicas melhor ensino escolar, recuperação social, ensino profissionalizante, atendimento médico, farmacêutico, hospitalar e todos os direitos sociais do cidadão.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.049/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Córrego de Areia e Adjacência - ACCA -, com sede no Município de Fortuna de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Córrego de Areia e Adjacência - ACCA -, com sede no Município de Fortuna de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2009.

Antônio Júlio

Justificação: Fundada em 2001, no Município de Fortuna de Minas, a Associação Comunitária dos Moradores de Córrego de Areia e Adjacência - ACCA - é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública encontra-se legalmente amparado, em consonância com as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Diante do importante trabalho que realiza junto à comunidade de Córrego de Areia, a entidade merece ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.050/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de São Sebastião do Paraíso, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de São Sebastião do Paraíso, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2009.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de São Sebastião do Paraíso, é sustentar, defender e reivindicar perante o poder público os direitos, os interesses e os assuntos que digam respeito às classes empresariais e, dentro da lei, defendê-las, orientá-las e coligá-las; ser agente de fomento aos associados, notadamente os de pequeno porte, com a concessão de microcrédito para novos empreendimentos; promover e divulgar o turismo, os produtos, os serviços e as atividades econômicas da cidade e da região.

A entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.071/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Décio Fulgêncio Alves da Cunha, Juiz do Tribunal de Justiça Militar, por ter sido agraciado com o Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmim.

Nº 5.072/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Cláudia Regina Guedes Maia, Desembargadora do Tribunal de Justiça, por ter sido agraciada com o Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmim.

Nº 5.073/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Caetano Levi Lopes, Desembargador do Tribunal de Justiça, por ter sido agraciado com o Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmim.

Nº 5.074/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o jornalista Márcio Fagundes de Oliveira por ter sido agraciado com o Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmim.

Nº 5.075/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Nepomuceno da Silva, Desembargador do Tribunal de Justiça, por ter sido agraciado com o Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmim.

Nº 5.076/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Electra Maria de Almeida Benevides, Desembargadora do Tribunal de Justiça, por ter sido agraciada com o Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmim.

Nº 5.077/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Marcos Rodrigues Vieira, Desembargador do Tribunal de Justiça, por ter sido agraciado com o Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmim.

Nº 5.078/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Tarcízio de Almeida Melo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por ter sido agraciado com o Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmim. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.079/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o advogado Rodrigo Ematné Gadben por sua reeleição para o cargo de Presidente da 156ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, correspondente à Comarca de Aiuruoca.

Nº 5.080/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o advogado Luís Cláudio da Silva por sua eleição para o cargo de Presidente da Seção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 5.081/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz por sua eleição como Presidente da Associação Mineira do Ministério Público. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.082/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Crea-MG pelo 75º aniversário de sua fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 5.083/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Terapeutas Ocupacionais de Minas Gerais pelo 40º aniversário de regulamentação da profissão. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 5.084/2009, do Deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao programa Vida Ativa, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, pelo excelente trabalho com as pessoas da terceira idade. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 5.085/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Fernando Pires por sua posse como Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 5.086/2009, do Deputado Ruy Muniz, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Médica Homeopática de Minas Gerais pelo Dia da Homeopatia.

Nº 5.087/2009, do Deputado Ruy Muniz, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Médica Homeopática

Brasileira pelo Dia da Homeopatia.

Nº 5.088/2009, do Deputado Ruy Muniz, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Médica Homeopática Brasileira pelos 30 anos de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 5.089/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Fundacentro, à Defensoria Pública da União, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, à Secretaria de Saúde e ao Ministério Público do Estado pedido de providências relativas ao dossiê apresentado nessa Comissão, em 18/11/2009, pelo Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 5.090/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de informações sobre quais foram as condicionantes e as medidas mitigadoras determinadas nos processos de licenciamento ambiental das etapas I e II do Projeto Jaíba. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.091/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Copasa Serviços de Irrigação S.A. pedido de providências com vistas à agilidade no cercamento da reserva legal da etapa II do Projeto Jaíba.

Nº 5.092/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, do Ministério Público do Estado, pedido de providências para que fiscalize e garanta a integridade das reservas legais das etapas I e II do Projeto Jaíba, bem como das diversas unidades de conservação que compõem o mosaico de áreas protegidas da região do Jaíba, além de apurar a responsabilidade da Ruralminas nas invasões ocorridas.

Nº 5.093/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Codevasf e ao IEF pedido de providências para que realizem diagnóstico das condições da fauna e da flora nas áreas protegidas do Projeto Jaíba, bem como dos impactos causados ao ecossistema pelas atividades desse projeto e por eventuais utilizações indevidas dessas áreas, inclusive em relação a ocupações ilegais.

Nº 5.094/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que elabore relatório detalhado contendo o estágio de cumprimento de cada uma das condicionantes e medidas mitigadoras determinadas nos processos de licenciamento ambiental das etapas I e II do Projeto Jaíba.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado André Quintão.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão Extraordinária de Políticas Públicas de Apoio aos Emigrantes Mineiros e das Comissões de Turismo, de Política Agropecuária e de Educação.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, nas galerias, de alunos dos cursos de Farmácia e Ciências Biológicas da Universidade Presidente Antônio Carlos - Unipac - do Município de Aimorés, de **Agentes Penitenciários e de estudantes da UninCor**. Sentimo-nos honrados com a presença de vocês. Sejam bem-vindos a esta Casa.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlin Moura, Getúlio Neiva e Doutor Viana, a Deputada Maria Tereza Lara e o Deputado Padre João proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 5.091 a 5.094/2009, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Turismo - aprovação, na 12ª Reunião Extraordinária, em 24/11/2009, do Projeto de Lei nº 2.103/2008, do Deputado Antônio Carlos Arantes; de Política Agropecuária - aprovação, na 35ª Reunião Ordinária, em 24/11/2009, do Projeto de Lei nº 3.897/2009, do Deputado Mauri Torres; e de Educação - aprovação, na 31ª Reunião Ordinária, em 25/11/2009, dos Projetos de Lei nºs 3.379/2009, do Deputado Dimas Fabiano, e 3.806/2009, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e do Requerimento nº 5.003/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e pela Comissão Extraordinária de Políticas Públicas de Apoio aos Emigrantes Mineiros - informando a conclusão dos seus trabalhos (Ciente. Publique-se.) e encaminhando o seguinte relatório final:

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO AOS EMIGRANTES MINEIROS

1.1 - Da criação, competência, composição, objetivos e prazos

Por decisão da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, publicada no "Diário do Legislativo" em 18/3/2009, esta Comissão Extraordinária, com vigência na atual legislatura, foi instituída com o objetivo de promover a discussão e propor políticas públicas de apoio aos emigrantes mineiros. Compuseram a Comissão como membros efetivos os Deputados Chico Uejo (PSB), que atuou como coordenador dos trabalhos, Cecília Ferramenta (PT), Eros Biondini (PTB), Jayro Lessa (DEM) e Tiago Ulisses (PV). Na primeira reunião foi aprovado o cronograma de atividades da Comissão e decidido que seus encontros semanais seriam realizados às terças feiras, às 16 horas.

Esta Comissão teve como atribuições: estabelecer interlocução com os cidadãos mineiros residentes fora do País, para acompanhar a situação em que se encontram e mapear suas maiores dificuldades; atuar junto às embaixadas, representações e autoridades dos países acolhedores na busca de mecanismos que: facilitem oportunidades de intercâmbio de estudo e de trabalho; evitem discriminação e estereótipos negativos; garantam o respeito aos direitos humanos; possibilitem a integração dos emigrantes na sociedade local; ofereçam apoio aos emigrantes, no caso de necessidade de retorno ao País, ou a seus familiares, no caso de acontecimento fortuito; e promover campanhas de conscientização, em especial dos jovens, sobre direitos e deveres dos emigrantes.

Resolveu-se também que a Comissão deveria apresentar à Mesa da Assembleia relatório de suas atividades e atuar em sintonia com as Comissões Permanentes da Casa, subsidiando suas atividades e propondo ações conjuntas de âmbito institucional relacionadas aos emigrantes.

1.2 - Antecedentes

O tema da emigração foi anteriormente tratado nesta Casa pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que discutiu, em audiência pública realizada em 2007, o fluxo migratório de brasileiros para o exterior, suas causas e consequências, em especial para as regiões dos Vales do Rio Doce, Mucuri e Jequitinhonha, e a criação de alternativas para minimizar os efeitos da emigração. Concluiu-se que os problemas relativos à migração internacional não são restritos ao foro individual. Trata-se de um fenômeno com dimensões econômicas e sociais que se manifestam na origem e no destino, o qual necessita da devida atenção do Estado.

1.3 - Identificação do fenômeno

A migração de brasileiros para o exterior é um fenômeno relativamente recente. Foi a partir dos anos 1980 que o saldo migratório se tornou negativo, ou seja, o número de brasileiros que migraram para o exterior superou o número de estrangeiros que ingressaram no País, chegando ao final da década com um saldo de 1,8 milhões de brasileiros emigrantes. Na década seguinte, esse saldo foi de aproximadamente 550 mil pessoas, arrefecendo o processo. Embora o cálculo do saldo migratório seja uma referência para o dimensionamento do fenômeno da migração internacional, ele é insuficiente. A migração internacional é uma variável complexa, envolvendo múltiplos fatores associados, que compreendem a migração voluntária, movimentos migratórios forçados e até mesmo o tráfico de pessoas. Há que considerar ainda que parte expressiva dos brasileiros residentes no exterior se encontram em situação irregular, não aparecendo nas estatísticas oficiais. Em que pese a imprecisão do número de brasileiros vivendo no exterior, as estimativas dos postos consulares, realizadas em dezembro de 2007, apontam cerca de 3 milhões de brasileiros vivendo fora do País.

Segundo Eduardo Rios Neto e Ernesto Amaral, no artigo "A Gestão Migratória e o Paradoxo da Grandeza", a migração internacional de brasileiros tem características diaspóricas. "Uma diáspora relaciona-se à organização social das comunidades de origem nos países de destino, sem ruptura de laços com os países de naturalidade, mantendo certa identidade nacional." A diáspora funciona como uma rede social, tendo muitas vezes contribuído para a defesa dos direitos humanos dos migrantes e para o desenvolvimento nas regiões de origem. De acordo com os autores acima referidos, a emigração de brasileiros pode ser separada em quatro grandes fluxos, que se distinguem quanto à documentação, inserção no mercado de trabalho e nível de seletividade.

O primeiro grande fluxo, ocorrido nos anos 1970, compreende a emigração para os países da América Latina, mais pronunciadamente para o Paraguai, em busca de terra e trabalho no campo. Esse fluxo é explicado pelas promessas de terras férteis e baratas no Paraguai e a implantação de uma política agrícola de modernização no Brasil, que privilegiou a média e a grande propriedade, provocando a desestruturação da pequena propriedade. Embora os brasileiros representem cerca de 8% da população do Paraguai e detenham 1,3 milhões de hectares de terras produtivas do país, a maioria dos brasileiros que lá residem estão na condição de ilegalidade. Chamados de "brasiguaios", estão permanentemente sujeitos à perseguição policial e ao pagamento de taxas para obter documentos de validade quase sempre provisórios. O Paraguai é ainda hoje o segundo país com mais brasileiros, ficando atrás apenas dos EUA.

O segundo fluxo migratório, que compreende a emigração para a América do Norte, principalmente para os Estados Unidos e em menor proporção para o Canadá, é bastante recente, iniciado em meados dos anos 1980. Estudos sugerem que a emigração para os Estados Unidos era inicialmente vista como uma empreitada temporária com o objetivo de juntar dinheiro para investir no Brasil. Na passagem para a década de 1990, começou a ocorrer o retorno para o Brasil e a volta aos Estados Unidos com objetivos distintos, passando os brasileiros a planejar permanecer no país de destino. É preciso destacar que, se os primeiros fluxos migratórios para os EUA foram impulsionados pela crise dos anos 1980, o crescimento da comunidade brasileira nesse país, especificamente na região de Boston, foi amplamente influenciado pelas redes sociais que lá se formaram. Do mesmo modo, é possível supor que o crescimento econômico experimentado pelo Brasil nos últimos anos, com o aumento do emprego e a valorização do real frente ao dólar, associado à diminuição do emprego nos EUA e à redução dos ganhos para os emigrantes naquele país, pode interferir no fluxo migratório, influenciando o desejo de retorno.

O terceiro fluxo, iniciado também nos anos de 1980, corresponde à migração de brasileiros descendentes de japoneses para o Japão, para trabalhar como mão de obra barata e não qualificada nos setores manufatureiros. O fluxo desse contingente se intensificou após a reforma da política imigratória japonesa, que, entre outras coisas, legalizou a entrada dos descendentes de japoneses no país. Assim, diferentemente da maioria das colônias de brasileiros em outros países, os descendentes de japoneses usufruem da condição de legalidade em sua permanência no Japão. O caráter de legalidade dos imigrantes no Japão faz com que a política migratória desse país considere questões como moradia, educação dos filhos e saúde. O fluxo de brasileiros para o Japão ficou conhecido como movimento "dekassegui", que significa "trabalhar fora de casa", além de referir-se aos descendentes de japoneses que vão trabalhar no Japão, em busca de melhores salários, empregando-se em ocupações de baixa qualificação (trabalhos penosos e perigosos). Inicialmente a migração de brasileiros para o Japão pretendia ser temporária, tendo esses como objetivo juntar dinheiro e voltar para o Brasil. No entanto, na última década, esse caráter temporário passou a ser cada vez menos claro, verificando-se o aumento da permanência de brasileiros naquele país.

O quarto fluxo compreende a emigração para os países da Europa, notadamente para a Espanha, o Reino Unido, Portugal e Itália. Em que pesem os fluxos migratórios para cada um desses países terem características próprias, a dificuldade de dimensionar o número dos emigrantes brasileiros está presente em todos eles. Importa destacar que a Europa experimentou um crescimento significativo do fluxo migratório brasileiro em um curto período de tempo. Ademais, nos anos mais recentes, observa-se uma mudança no perfil do emigrante brasileiro na Europa, passando de uma emigração marcada pelo estudo e pelo trabalho de alto rendimento para o fluxo de trabalhadores de baixa renda e pouco qualificados.

Eduardo Rios Neto e Ernesto Amaral chamam atenção para as mudanças que a migração internacional vem sofrendo, com destaque para alguns aspectos como a redução do fluxo irregular de migração para trabalho; o aumento da demanda global por mão de obra qualificada, com

ênfase para o debate sobre "fuga de cérebros" nos países de origem; a importância da migração dispórica; o papel das remessas associado à emigração; o início do tratamento da questão na perspectiva multilateral; e a relação entre migração e direitos humanos.

O atendimento conferido pelo Estado ao emigrante brasileiro no exterior tem passado por importantes transformações. Durante muito tempo, experimentamos um paradoxo, que Eduardo Rios chama "paradoxo da grandeza", que consiste em uma espécie de vergonha do setor público em admitir a realidade do Brasil em relação aos emigrantes, devido ao contraste com a grandeza do gigante adormecido. Esse paradoxo está relacionado com a visão estereotipada do fenômeno da emigração que a percebe como fracasso. O emigrante que anteriormente era tratado como um sujeito que não deu certo passa a ser tratado como cidadão, público de política pública. Essas foram algumas das questões abordadas por esta Comissão Extraordinária ao discutir a situação dos emigrantes mineiros e buscar fundamentos para a formulação de políticas públicas adequadas para o problema em seus diferentes aspectos.

2 - Desenvolvimento dos trabalhos

A Comissão realizou audiência pública que contou com a participação de oito convidados expositores e sete Deputados. Segue, abaixo, um resumo da reunião, com destaque para as exposições realizadas pelos convidados.

Tema: Diagnóstico da situação dos cidadãos mineiros residentes no exterior

A audiência pública foi realizada em 2/7/2009 e teve como objetivo discutir o tema sob os seguintes aspectos: diagnóstico situacional – trabalhadores em situação regular e irregular, estudantes –; legislação pertinente; principais serviços públicos existentes; entidades da sociedade civil de representação, proteção e promoção dos direitos do emigrante mineiro; remessas dos cidadãos no exterior para o Brasil; e produção acadêmica sobre a emigração.

Deputados presentes: Chico Uejo, Eros Biondini, Sebastião Helvécio, Wander Borges, Vanderley Jangrossi, Dalmo Ribeiro Silva e Domingos Sávio.

Convidados presentes: Rinaldo Gonçalves de Almeida, suplente do Conselho Nacional de Imigração, representando Paulo Sérgio de Almeida, Coordenador-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE -; Ronaldo Rodegher, Assessor do Departamento Consular e de Brasileiros no Exterior, representando o Ministério das Relações Exteriores - MRE -; Rodrigo de Melo Teixeira, da Delegacia de Migração da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal; Sueli Siqueira, Professora da Univale; Eduardo Rios Neto, Cedeplar-UFMG; Guenyo Fujii, Vice-Presidente da Associação Mineira de Cultura Nipo-Brasileira; Yukari Hamada, Assessora do Escritório do Cônsul-Geral Honorário do Japão em Belo Horizonte, e Pedro Cuesta, Cônsul da Espanha em Belo Horizonte - Instituto Cervantes.

A - Exposições

A.1) Rinaldo Gonçalves de Almeida suplente do Conselho Nacional de Imigração, representando Paulo Sérgio de Almeida, Coordenador-Geral de Imigração do MTE.

As questões relativas aos emigrantes são historicamente tratadas pelo Ministério das Relações Exteriores – MRE. O Conselho Nacional de Imigração, tradicionalmente, cuida dos imigrantes. Contudo, dada a amplitude da sua formação (oito ministérios, incluindo os das Relações Exteriores e o da Justiça, cinco centrais sindicais e a comunidade científica), o Conselho passou a receber demandas de problemas enfrentados por brasileiros residentes no exterior e a atuar, no âmbito de sua competência, junto com o MRE e os consulados no trato da emigração. Em 2007, a Plenária do Conselho Nacional de Imigração mudou seu regimento, propondo a sua transformação em Conselho Nacional das Migrações, que cuidaria dos movimentos migratórios no País, nos dois sentidos (emigração e imigração). Esse processo está em tramitação.

Tratados e acordos internacionais que dão sustentação à proteção ao migrante:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos faz menção à migração quando trata do direito à circulação (art. 13º), mas não cria responsabilidades e não faz referência aos indocumentados, grupo em que se concentra a maior parte dos problemas de lesão aos direitos humanos enfrentados por brasileiros no exterior. No âmbito da ONU, existem dois pactos que criam responsabilidades: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), que estabelece a lei de circulação, e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1991), que permite que o país de acolhida defina os direitos sociais do estrangeiro. São pactos antigos que também não fazem referência aos indocumentados. Foi criada uma nova Convenção da ONU sobre a proteção dos direitos dos trabalhadores, documentados ou não, e suas famílias. Trata-se de uma convenção da ONU, e não estritamente da OIT. Os movimentos sociais e o MRE estão fazendo pressão para que o Brasil ratifique essa Convenção.

No âmbito da Organização dos Estados Americanos – OEA –, há espaço de reivindicação de direitos para migrantes não documentados, por meio de uma corte que trata de lesão aos direitos humanos.

Diagnóstico

De acordo com estimativa realizada pelo Conselho Nacional de Imigração, a recessão brasileira de 1980 a 2000 gerou 4 milhões de emigrados. Com a superação da situação de recessão, espera-se que o País consiga atrair seus nacionais e oferecer a eles condições de trabalho. Constatase o aumento do número de retornados, principalmente dos EUA, Japão e Paraguai.

Ações do Conselho Nacional de Imigração para os brasileiros que vivem no exterior

Cartilha "Brasileiras e Brasileiros no Exterior" - com apoio da OIT, consolidou as ações dos diversos ministérios. Com neutralidade moral na abordagem da emigração, a cartilha apresenta os riscos de viver no exterior, os direitos e os deveres dos brasileiros no exterior e os cuidados no regresso.

Casa de brasileiros no exterior - em parceria com o MRE, a Casa tem atuação para além das questões consulares e pretende ser espaço de convivência, de organização e de realização de eventos culturais. A primeira casa foi implantada no Brasil, em Foz do Iguaçu, para atender os brasileiros que residem no Paraguai e na Argentina próximos à tríplex fronteira. A próxima casa será implantada no Japão: pretende-se proporcionar apoio jurídico, articulação com instituições japonesas, cursos de qualificação e cidadania, contato com a cultura brasileira e com familiares e, por fim, prestação de informações sobre reinserção no mercado de trabalho brasileiro.

Postos de atendimento do MTE - específicos para apoio à imigração, à emigração e ao retorno de emigrantes. Já existe um no Município de São Paulo e o próximo será implantado em Governador Valadares.

Outras Propostas

Planos de qualificação profissional específicos para a qualificação e a requalificação profissional de brasileiros que retornam do exterior.

Saque do FGTS para os brasileiros que residem no exterior.

A.2) Ronaldo Rodegher, Assessor do Departamento Consular e de Brasileiros no Exterior, representando o MRE.

Abordou a situação dos emigrantes de acordo com o Estado de origem e os principais serviços do MRE de apoio aos brasileiros no exterior. Inicialmente, apresentou um histórico da Subsecretaria-Geral das Comunidades de Brasileiros no Exterior – SGBE –, que se organiza em dois departamentos: Emigração e Assuntos Jurídicos e Consular de Brasileiros no Exterior. Criada no final de 2006, para atendimento à demanda específica da situação dos brasileiros no exterior, a SGBE tem por objetivo reforçar a atuação do Itamaraty na área consular, em relação ao aumento do fluxo de brasileiros no exterior, seja como emigrante, seja como turista, seja para permanência temporária (estudantes). Outra razão para sua criação foi a possibilidade de conflitos relativos à emigração gerarem crises políticas entre países, a exemplo das relações com a Bolívia e com a Espanha.

Estimativa dos brasileiros no exterior

Há aproximadamente 3 milhões de brasileiros vivendo no exterior: 1 milhão nos EUA; cerca de 500 mil na Europa, que apresentava um vertiginoso crescimento do fluxo migratório no período anterior à crise iniciada em 2008; 300 mil no Japão, sendo a maioria significativa de descendentes de japoneses, com a peculiaridade de estarem todos em situação migratória regular; e cerca de 400 mil pessoas na América do Sul, onde o fluxo se refere ao movimento de fronteiras. Em razão dessas características (América do Sul: habitantes das fronteiras; Japão: descendentes de imigrantes japoneses), podemos dizer que a maior parte dos emigrantes mineiros se dirige aos EUA e à Europa.

Características das grandes comunidades de emigrantes brasileiros: EUA e Europa

Os EUA concentram a maior comunidade brasileira de emigrantes, sendo também a mais antiga e a mais tradicional, com iniciativas de associação e de organização e com a presença de uma rede de solidariedade. Além disso, o corpo consular brasileiro nos EUA é mais bem equipado, tendo se conformado à demanda de atendimento mais clássico e já podendo partir para uma relação de atenção mais moderna, de fomento ao associativismo e à organização dos nacionais que vivem nos EUA e estímulo a práticas e encontros culturais.

Na Europa, no entanto, isso não acontece, em razão do crescimento significativo do fluxo migratório num curto período de tempo e também pelo fato de os consulados não terem conseguido se adaptar a essa nova demanda a contento. Além disso, o perfil do novo emigrante para a Europa também mudou, de uma emigração mais marcada pelo estudo e pelo trabalho de alto rendimento para o fluxo de trabalhadores de baixa renda e pouco qualificados (semelhante ao que se dirige aos EUA), o que se observou no período pré-crise de 2008. Existem indicadores de intenção de retorno, como abertura de conta bancária, com movimentação, no Brasil, e solicitação de documento de retorno, mas ainda não são significativos.

Assistência prestada aos brasileiros no exterior

Atualmente são 171 postos de atendimento, entre embaixadas, repartições consulares, consulados e vice-consulados (de fronteira), que executam as seguintes funções: prestação de serviços que no Brasil são prestados por diversos órgãos - Receita Federal; registros civis; promoção comercial e cultural (quando não existe embaixada); assistência consular propriamente dita – localização de brasileiros desaparecidos, assistência humanitária a presos, assistência a doentes e desvalidos; assistência consular de segunda geração – fomento ao convívio entre brasileiros, à sua organização, e apoio a manifestações culturais. Como dito anteriormente, apenas alguns consulados nos EUA atuam nessa área.

Há uma questão premente, relacionada ao investimento na proteção previdenciária aos nacionais no exterior. Sobre esse ponto, um acordo de previdência com o Japão deverá ser assinado no início do próximo ano, garantindo que o tempo de trabalho fora do País possa ser contado para a aposentadoria. O mesmo acordo será negociado com os EUA, com previsão de início das negociações ainda para este ano.

A crise econômica provocou o recrudescimento do controle migratório nos EUA, gerando impacto na assistência consular. Os mecanismos internos de identificação de emigrantes irregulares foram reforçados, dando ensejo à deportação, que não é imediata. O processo de deportação é longo e o emigrante fica detido em centros de emigração, em condições indignas e de flagrante irregularidade, o que tem demandado uma atuação diferenciada da rede consular brasileira. Diante disso, o Itamaraty tem promovido iniciativas, dentre as quais se destacam: abertura do Consulado-Geral em Atlanta; processo de instalação do Consulado do Brasil em Hartford, em Connecticut, onde há grande concentração de brasileiros; Carteira de Matrícula Consular - carteira do brasileiro que o referencia a um consulado e que funciona como porta de entrada para diversos serviços nos EUA; informatização dos documentos expedidos pela rede consular, com garantia de segurança e confiabilidade; intensificação dos consulados itinerantes, que possibilita contato mais próximo do consulado com as comunidades de brasileiros.

I Conferência das Comunidades Brasileiras no Exterior

Realizada em junho de 2008, no Rio de Janeiro, a I Conferência Brasileiros no Mundo constituiu um marco do relacionamento do governo brasileiro – por meio do Itamaraty – com as comunidades de brasileiros no exterior. A Conferência gerou dois importantes resultados: uma ata, com as demandas dos brasileiros no exterior, e a formação de um conselho provisório de representantes dos brasileiros no exterior, para consolidação de um canal de comunicação sólido e legítimo entre os cidadãos brasileiros no exterior e o Itamaraty. O conselho provisório tem ainda o objetivo de contribuir com a preparação da II Conferência, que deverá se realizar ainda este ano, no Rio de Janeiro.

A.3) Rodrigo de Melo Teixeira, da Delegacia de Migração da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal (Ministério da Justiça).

O expositor discorreu sobre como se dá o controle migratório no País, abordando os seguintes aspectos:

Fluxo migratório: controlado, no âmbito externo, pelo Ministério das Relações Exteriores, que presta assessoria ao brasileiro fora do País e concede visto de entrada ao estrangeiro. No âmbito interno, o Ministério do Trabalho faz o controle do estrangeiro que vem trabalhar no País. Há ainda o Ministério da Justiça, que, por meio da Polícia Federal, faz o controle de entrada de estrangeiro no País e o controle migratório do brasileiro.

Nova legislação: a legislação que regula a permanência do estrangeiro no País está defasada. Um novo projeto de lei foi encaminhado ao

Congresso Nacional.

Anistia: a partir de uma ampla anistia seria possível maior controle dos estrangeiros em território nacional.

Investimentos em tecnologia pelo Ministério da Justiça: criação do Sistema de Tráfego Internacional – STI:

Controle nos aeroportos (novo passaporte - padrão internacional de qualidade, com dispositivos para se evitar a fraude, o que facilita o acolhimento do brasileiro no exterior em razão da legitimidade/validade de sua documentação) - controle de entrada e saída de nacionais e de estrangeiros.

Unificação do registro civil - mediante convênio entre as secretarias de segurança pública dos Estados e a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, interligando todas as secretarias de segurança pública.

Reformulação da segurança na aviação civil.

Essas medidas visam a um melhor tratamento para os brasileiros no exterior.

A.4) Sueli Siqueira, Professora da Universidade Vale do Rio Doce – Univale.

A Univale conta com um núcleo de estudos sobre a emigração, que desde 1998 realiza estudos sobre o fenômeno da emigração internacional de mineiros. Em sua exposição, a Profa. Sueli Siqueira apresentou uma síntese dos resultados desses estudos acadêmicos.

Historiografia do fluxo migratório

Na década de 1960, jovens da classe média-alta de Governador Valadares, filhos de fazendeiros, emigraram com visto de trabalho para os EUA (eram 17 jovens). Não existe relação direta entre a recepção de cidadãos dos EUA na década de 1940 para exploração de mica e construção da estrada de ferro e a emigração de brasileiros duas décadas mais tarde para os EUA, a não ser o imaginário cultural. Mas restou uma família dos EUA em Governador Valadares, que abriu um curso de inglês na cidade e promoveu o intercâmbio de jovens para estudos. O primeiro que voltou dessa experiência deu início a esse fluxo de emigração para o trabalho de jovens (no início 17, que depois levaram outros) de classe média-alta para os EUA. Essa população estabeleceu uma rede de apoio e de proteção, bem como de constituição de um fluxo migratório para as regiões de Nova York e Boston. A década de 1980, por sua vez, é marcada pela crise no Brasil, com expulsão de grande número de trabalhadores para os EUA, agora não mais de classe média. O desejo é de ascensão econômica e social.

Impacto da migração no retorno para Governador Valadares e região

Nesse estudo, buscou-se avaliar o impacto da emigração no retorno para a microrregião, uma vez que o projeto de emigrar está assentado no desejo de ganhar dinheiro, retornar, investir e ganhar independência econômica. Constatou-se que embora o projeto de ficar fora do País fosse temporário (por 3 a 5 anos), muitos permanecem nos EUA por mais de 20 anos. Dos que retornam e investem na região, cerca de 70% não são bem sucedidos, com perda de investimentos e retorno para os EUA. Esse insucesso é consequência dos seguintes fatores:

Durante o tempo de emigração a pessoa não se qualifica. É um tempo de suspensão, em que a pessoa está fora da sua realidade e se submete a condições de trabalho a que não se submeteria na cidade de origem.

No retorno, não há busca de qualificação ou de orientação para o negócio. Retorna-se para um mundo imaginário, para uma cidade que já não existe e para uma família que também mudou. É nesse mundo imaginário que se quer fazer os investimentos, sem buscar nenhuma orientação.

O único ativo que o emigrante acumula é o dinheiro. Ele tem necessidade de mostrar aos outros que foi bem sucedido e acaba gastando mal o dinheiro.

Uma importante constatação da pesquisa refere-se à constituição de uma cultura da emigração, o que significa que os moradores da região têm a possibilidade de emigrar como um projeto de vida, fomentada pela aparência de sucesso dos que emigram. Isso tem efeito danoso para a relação que se estabelece com a cidade e para a cultura política local: "não preciso lutar pela minha cidadania porque vou embora". Há uma desvalorização do saber escolar, pois esse não é um valor reconhecido na cultura da emigração, uma vez que a escolaridade não qualifica para o trabalho que irão obter nos EUA.

Como estão os que retornaram

Nesse estudo a preocupação central foi com as condições de saúde dos que retornaram, ficando evidenciado que boa parte volta doente. As doenças mais comuns identificadas foram: doenças de pele, que se manifestam em mulheres que trabalham com faxina, devido à utilização de produtos tóxicos sem a devida proteção; problemas de estômago, provocados pela má alimentação; problemas psicológicos: depressão pós-retorno e síndrome do pânico; distúrbios do sono; doenças musculares.

Pesquisa em andamento: o retorno em razão da crise

O fenômeno migratório é estudado nas 25 cidades da região Leste. Desde 2006 foi possível observar a diminuição da oferta de emprego e a redução do ganho para os emigrantes da região nos EUA. A situação se agravou em 2008 em função da crise. Muitos emigrantes manifestaram o desejo de retornar. A pesquisa envolveu 398 pessoas que retornaram definitivamente entre setembro de 2007 e janeiro de 2009. Os dados, ainda que preliminares, são preocupantes: quanto ao motivo do retorno, foi detectado que o custo/benefício da permanência não é mais positivo; 18% tinham microempresas nos EUA, na área da construção civil, e perderam investimentos na ciranda da casa própria; 27% estão voltando com algum dinheiro (entre 40 mil e 150 mil reais); 63% têm a intenção de voltar para o mercado de trabalho brasileiro, mas isso é preocupante, pois não investiram em qualificação profissional quando estiveram no exterior e não têm qualificação, com algum diferencial, para enfrentar as exigências do mercado de trabalho brasileiro atual; 28% pretendem imigrar para a Europa, acreditando que a situação lá estaria melhor do que nos EUA.

Políticas adotadas

Algumas políticas foram adotadas para amenizar a situação indicada pela pesquisa, entre as quais se destacam: Centro de Informação, Apoio e

Amparo à Família e ao Trabalhador no Exterior – Ciaat –, um centro de apoio ao brasileiro e suas famílias no retorno; Programa de qualificação do emigrante retornante, em uma parceria da CEF, Sebrae e BID (lançado em 11/6/2009); Cartilha do Ciaat sobre a cultura da emigração e sobre a realidade da emigração, destinada ao ensino fundamental e médio, que está sendo divulgada nas escolas no Município de Governador Valadares.

A.5) Eduardo Rios Neto, Professor do Cedeplar - UFMG.

Além de professor, Eduardo Rios é Presidente da Comissão Nacional de População e Desenvolvimento, do governo federal. Essa Comissão tem por objetivo fazer a interação entre o Poder Executivo Federal e a academia, relacionando estudo científico e política pública. Por essa razão, participa como observador no Conselho Nacional de Imigração - CNIG.

Histórico das migrações internacionais

A partir da década de 1980, o Brasil deixou de ser um país de imigração para ser um país de emigração, período em que o saldo migratório passou a ser negativo: mais saída de brasileiros do que entrada de estrangeiros. Na década de 1990, as estimativas indicam um certo arrefecimento no volume de emigração, mas os números detalhados sobre a situação da emigração do final dos anos 1990 só serão conhecidos com os dados do censo de 2010, que estarão disponíveis a partir de 2012. Estima-se que há uma quantidade significativa de brasileiros vivendo no exterior, com cenários que apresentam números bem diferentes: variação entre 1 e 6 milhões. Independentemente da magnitude desse número, a emigração é um fenômeno a ser considerado.

Em qualquer estimativa, os EUA são o foco da maior diáspora brasileira. Na Europa, chama a atenção, além da Espanha, o Reino Unido, Portugal e Itália. As estatísticas de Portugal podem ser falhas, pois Portugal pode figurar como porta de entrada para a Europa. O Japão é um importante cenário da emigração brasileira, já se identificando atualmente casos de brasileiros sem documentação, em situação irregular. Somente agora chegamos a um amadurecimento institucional desse fenômeno e podemos articular políticas mais robustas para lidar com ele. Trata-se de um momento de institucionalização do fenômeno da migração. Algumas medidas relativas a remessas e serviços consulares estão sendo tomadas: formalização das remessas pelas instituições bancárias. O primeiro investimento nesse sentido foi com o Japão (de onde as remessas são 100% formais), apesar de os EUA serem o maior mercado; assistência consular (MRE) - só agora estão aprendendo a atender a comunidade de brasileiros fora dos procedimentos ditos normais.

Avanços na regulação da emigração brasileira - MRE

Reconhecendo a emigração como um fenômeno de um mundo globalizado que dá direito ao cidadão de viver em uma comunidade global, algumas instituições brasileiras apresentam avanços no trato da questão: mudança no arcabouço institucional - criação da Subsecretaria das Comunidades Brasileiras no Exterior e do Núcleo de Assistência a Brasileiros no Exterior; realização da I Conferência das Comunidades de Brasileiros no Exterior e organização da II Conferência, a se realizar ainda este ano; marco regulatório - mudança na lei do estrangeiro e integração no âmbito do governo federal.

Eduardo Rios defendeu um melhor tratamento para o brasileiro que reside no exterior - antes entendido como um sujeito que não deu certo, agora passa a ser público de política pública. Quem emigra não tem o perfil do Programa Bolsa-Família, tem escolaridade média superior à da população brasileira, embora, quando a rede se estabelece, essa escolaridade possa cair. O fato é que emigrar não quer dizer diploma de fracasso no país de origem.

Drenagem de cérebros

O expositor chamou a atenção para um tipo de migração chamado de "brain drain" (drenagem de cérebros), isto é, migração de talentos. Segundo ele, a maior demanda por trabalho qualificado em escala global pode, nos tempos atuais, ser um gargalo ao desenvolvimento local. O Brasil pode vir a perder profissionais qualificados para as economias desenvolvidas e, ao mesmo tempo, precisar recorrer a profissionais qualificados de países vizinhos. A demanda global por pessoas escolarizadas será muito maior após a crise. E, nesse sentido, temos de pensar no fenômeno da drenagem de cérebros.

Migração diaspórica

Os mineiros fazem migração diaspórica, pois não esquecem a origem: mantêm uma rede nos países de destino; mantêm as tradições culturais; mantêm a visão do retorno, mesmo que no imaginário; e mantêm o envio das remessas.

As remessas

Tratar as remessas como uma coisa genuinamente boa seria como tratar o migrante como uma espécie de "commodity" de exportação. Mas não dá para negar que ela tem importância econômica, apesar de seu uso ser da soberania individual. Só de a remessa entrar no Brasil ela já gera divisas, isso se entrar legalmente. Portanto, ela é para Minas e para o Brasil um ativo.

Proposta

Eduardo Rios sugeriu que esta Comissão se debruçasse sobre a questão das remessas e propôs a geração de capital social da rede de migrantes, com contribuição dos migrantes e do Estado.

A.6) Pedro Cuesta, Cônsul da Espanha em Belo Horizonte - Instituto Cervantes.

A emigração é um fenômeno novo na Espanha. Os dados apontam que há 963 mil emigrantes espanhóis, principalmente na Europa, e cerca de 5 milhões de estrangeiros vivendo na Espanha.

Como o governo espanhol tem lidado com esse fenômeno? O governo espanhol tem buscado incluir os estrangeiros que estão cooperando com o desenvolvimento do país. Os programas de inclusão estão baseados sobretudo no conhecimento da cultura e da língua espanhola. Por meio do reconhecimento do direito universal à educação, é assegurado o acesso à escola a todo estrangeiro residente no país, regular ou não.

O Instituto Cervantes, em parceria com o governo, oferece programa de aprendizado na língua espanhola e apoio escolar. No Brasil, além do ensino da língua, o Instituto contribui para a divulgação da cultura espanhola, de modo que os interessados em migrar tenham uma boa percepção do que é a realidade da vida na Espanha. Recentemente foi inaugurada uma sede do Instituto Cervantes em Belo Horizonte, totalizando nove institutos espalhados pelo País. O Brasil é o País com maior número de estudantes de língua espanhola, o que demonstra o

interesse do povo brasileiro por aquela cultura.

B) Debate

B.1) Deputado Sebastião Helvécio

Fez as seguintes indagações: ao representante do MTE, sobre o financiamento das Casas do Brasil no exterior e sobre a programação de expansão desse atendimento; ao representante do MRE, se existe no trabalho consular alguma ação de apoio e estímulo ao domínio da língua, como é feito pela Espanha; ao Prof. Eduardo Rios, solicitou que encaminhasse por escrito suas sugestões para serem apreciadas pela Comissão e incorporadas ao relatório final.

Apresentou as seguintes sugestões, a partir dos estudos abordados pela Profa. Sueli Siqueira em sua exposição: acolhimento imediato da diretriz de qualificação daquele que regressa - criar no âmbito estadual uma política nos moldes da federal (aproveitar a revisão do PPAG); sugerir ao MTE a implantação de um programa de qualificação profissional específico para os que retornam.

B.2) Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Argumentou que o debate deve sempre considerar o papel que o Legislativo pode efetivamente assumir para a implantação de políticas públicas para os migrantes. Em referência à sanção da nova lei do estrangeiro, solicitou ao Sr. Rinaldo Gonçalves de Almeida que apontasse o que mudou. Sugeriu que a Comissão de Constituição e Justiça acompanhasse os trabalhos desta Comissão Extraordinária, para contribuir quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

B.3) Deputado Chico Uejo

Solicitou apoio dos expositores para a formulação de propostas de políticas direcionadas aos emigrantes, levando-se em conta algumas questões: o papel dos Estados nas políticas de apoio aos emigrantes; as redes de apoio - seu papel talvez seja maior do que o do apoio consular. Como estabelecer políticas de Estado que valorizem o trabalho dessas entidades de apoio aos brasileiros no exterior e qual é a efetividade desse apoio? as políticas de reinserção; os filhos pequenos dos emigrantes brasileiros não conseguem se adaptar nas escolas, não se qualificam nem para o país de destino nem para o de origem, ficam semi analfabetos. Como enfrentar essa questão?

B.4) Rinaldo Gonçalves de Almeida

Casa do Brasil: está sendo implantada a primeira Casa fora do País, na cidade de Hamamatsu, no Japão. As próximas provavelmente serão implantadas em Boston, nos EUA, em razão do tamanho da população brasileira nessa cidade, e na Espanha. Segundo seu entendimento, implementada a primeira, que servirá de modelo, as outras serão replicadas com maior facilidade.

Está sendo sancionada a lei de anistia aos estrangeiros que vivem no Brasil. Para o Brasil reivindicar boas condições de acolhimento de seus nacionais no exterior, ele dá um bom exemplo de regularização, sinaliza que é possível o acolhimento.

Outro grande avanço deverá ser a aprovação do Estatuto do Estrangeiro. Por ser polêmico, embora necessário e muito interessante, ainda não se conseguiu consenso para sua aprovação. Com a sanção da anistia, o governo encaminhará nova proposta de consenso do Estatuto do Estrangeiro, já com mais condições de aprovação.

Uma comitiva do Conselho Nacional de Migração foi ao Japão a fim de observar a situação de crianças e adolescentes brasileiros sem escola naquele país e buscar soluções para o problema junto ao governo japonês. O governo japonês se mostrou sensível e criou um grupo de trabalho para tratar da questão.

Em relação à inserção dos que retornam, é preciso buscar alternativas para aproveitar e valorizar a experiência desses brasileiros. Um plano de qualificação específico para os migrantes seria importante.

B.5) Ronaldo Rodegher

Ensino de inglês ao migrante brasileiro: recursos da área cultural do MRE são tradicionalmente voltados para a promoção da cultura brasileira no exterior. Não existia previsão orçamentária para a formação do brasileiro emigrado na língua do país de destino, mas o Ministério está revendo essa situação, criando novas rubricas para se adaptar às demandas atuais.

O Japão tem particularidades. O MRE está articulando com o MEC medidas de apoio aos brasileiros residentes no Japão (crianças e adolescentes), para promoção da escolaridade. A legislação japonesa não obriga pais estrangeiros a matriculem seus filhos nos colégios. Essa obrigação existe apenas para os japoneses. É preciso que haja uma mudança nisso. O Itamaraty tem cobrado isso.

A educação integra um conjunto de medidas que o governo japonês anunciou no início do ano e que entraram em vigor em abril. São medidas de apoio aos trabalhadores imigrantes, principalmente brasileiros. Uma das medidas anunciadas foi o auxílio do governo japonês para o retorno do imigrante brasileiro, mas o governo japonês voltou atrás, deixando de impedir o retorno do migrante ao Japão, como originalmente proposto, em razão de intervenção do Itamaraty.

O papel dos Estados: o Itamaraty encaminha diversas demandas às instituições estaduais e as articula, como os serviços de saúde, por exemplo. A articulação com organismos da sociedade civil poderia ser uma boa atuação dos Estados, reforçando a rede de solidariedade.

B.6) Sueli Siqueira

Há vários estudos acadêmicos sobre o tema: existem pesquisas sobre a situação das crianças e sobre a geração nascida no exterior, além de pesquisa sobre a religiosidade.

Apresentou três sugestões: a reinserção do brasileiro que retorna, na perspectiva social - atendimento socioassistencial e de saúde, não se pensando somente na qualificação profissional; divulgação de informações sobre o que é imigrar; investimento em educação à distância do Brasil para os brasileiros no exterior, com uma proposta bem formatada e direcionada a esse grupo, que o qualifique para a permanência e para o retorno.

B.7) Eduardo Rios Neto

Educação: gostou da ideia da educação à distância. O Brasil tem experiência nisso e seria muito interessante fazer esse investimento, inclusive no escopo do Telecurso da Fundação Roberto Marinho.

Trata-se de um desafio para o Estado de Minas Gerais, sob dois aspectos:

1) O retorno:

Investimento em educação: a utilização do ensino a distância é uma alternativa fantástica.

Socialização do retornado na escola - a definição da série de regresso é preocupante, e o problema central é a língua, o domínio da língua portuguesa - adaptação do capital humano formado no exterior para as exigências da escola brasileira de forma flexível e que não o expulse da escola. Cuidado com a "enturmação", realizando-se uma ação afirmativa nesse sentido, para que o retornado não se frustre em relação ao investimento em sua escolaridade.

A formação profissional faz mais sentido no senso comum do que no senso científico - a demanda é por educação formal.

2) A diáspora:

É um fenômeno que veio para ficar, mesmo que motivado por causas diferentes ao longo do tempo. Portanto, torna-se necessário pensar políticas públicas voltadas para o tema. Sugeri que se utilize como exemplo a experiência do México.

3. Recomendações

No transcorrer dos trabalhos da Comissão foram apresentadas sugestões de intervenções que extrapolam a competência do Estado, mas que podem ser por ele apoiadas, e outras que podem ser efetivadas diretamente no nível estadual de governo. Listamos, a seguir, as sugestões apresentadas, sob a forma de recomendações gerais e de propostas ao PPAG.

3.1- Recomendações gerais

Apoio à implantação de posto de atendimento do MTE, específico para atendimento à imigração, emigração e retornados, no Estado. Previsão de implantação de um posto em Governador Valadares.

Investimento em educação à distância do Brasil para os brasileiros no exterior, com uma proposta bem formatada e direcionada a esse grupo, que o qualifique para a permanência e para o retorno.

Apoio a propostas que garantam proteção previdenciária aos trabalhadores brasileiros no exterior.

Investimento em educação formal para os que retornam.

Constituição de uma rede de migrantes, com formação de capital social a partir da contribuição dos próprios migrantes e do Estado.

Encaminhamento ao MTE de sugestão de implantação de um programa de qualificação profissional específico para os retornados.

Inclusão de conteúdos relativos à migração nas escolas dos Municípios onde há grande fluxo de emigração, com a utilização de material didático, a exemplo da cartilha do Ciaat sobre a cultura e a realidade da emigração, utilizada em Governador Valadares, e da cartilha do MTE/MRE.

Garantia de inclusão social do brasileiro que retorna, por meio de atendimento socioassistencial e de saúde.

3.2 - Propostas ao PPAG

Plano de qualificação profissional específico para os mineiros que retornam do exterior.

Apoio aos Municípios para a implantação de Centros de Informação, Apoio e Amparo à Família e ao Trabalhador no Exterior - Ciaat -, voltados para o brasileiro e suas famílias no retorno.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2009.

Chico Uejo, Coordenador - Eros Biondini - Tiago Ulisses.

- Publique-se para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado André Quintão, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.523/2009. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.368 e 3.480/2009 (À sanção.).

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado André Quintão. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado André Quintão.

- O Deputado André Quintão profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e para as especiais de amanhã, dia 26, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Ata da 30ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 18/11/2009

Às 10h32min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Carlin Moura e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Gláucia Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a deliberar sobre proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Sr. José Bonifácio Borges de Andrada, Advogado-Geral do Estado, publicado no "Diário do Legislativo" em 12/11/2009. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Tereza Cristina da Silva, Aluna da Unincor - BH; Ledna Bettcher, Coordenadora do Curso de Enfermagem da Unincor - câmpus BH; e Luiza Adelaide Lafeté, Presidente da UEE - MG, e os Srs. Natan Oliveira Andrade, Unincor - BH; Jamerson Izidro, Diretor Executivo Nacional dos Estudantes de Medicina; Luiz Jabur Júnior, da Comissão Pró-Estadualização Unincor - Medicina; Estevão Cruz, Diretor da UEE - MG; Marco Aurélio Trindade Fogaça, Presidente da Comissão Estudantil Pró-Estadualização Unincor; e Romário Lopes da Rocha, Diretor do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais; que são convidados a tomar assento à mesa, para expor assuntos referentes à Unincor. É concedida a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.215/2008 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Carlin Moura, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.766, 3.770, 3.780 e 3.796/2009, que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.963/2009. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.261/2008, 2.977, 3.306, 3.347, 3.419, 3.527, 3.538, 3.552, 3.574, 3.584, 3.606, 3.612, 3.618, 3.620, 3.622, 3.623, 3.689 e 3.702/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlin Moura em que solicita seja recebida comissão de estudantes da Unincor, para tratar de assuntos referentes a essa instituição de ensino superior; Padre João em que solicita reunião de audiência pública para discutir a autonomia universitária da Unimontes e a necessidade de se garantirem recursos no Orçamento do Estado, para investimento na carreira dos servidores da universidade; em que solicita reunião de audiência pública para discutir e dar encaminhamentos à inclusão das Escolas Famílias Agrícolas do Estado de Minas Gerais no Programa de Alimentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação; Sargento Rodrigues em que solicita reunião de audiência pública para discutir as irregularidades na administração e denúncia de assédio moral, bem como as condições de trabalho dos servidores efetivos e contratados da Escola Municipal Dona Gabriela Leite Araújo, localizada no Bairro Industrial, em Contagem. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gláucia Brandão - Carlin Moura.

Ata da 27ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE REDAÇÃO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 18/11/2009

Às 14h37min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Braulio Braz, Ronaldo Magalhães e Ademir Lucas, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Braulio Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ronaldo Magalhães, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.582, 3.589, 3.602, 3.643, 3.724, 3.735 e 3.749/2009 (Deputado Ronaldo Magalhães); 3.760, 3.762, 3.763, 3.768, 3.769, 3.771, 3.792 e 3.804/2009 (Deputado Ademir Lucas). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.582, 3.589, 3.602, 3.643, 3.724, 3.735 e 3.749/2009 (relator: Deputado Ronaldo Magalhães); 3.760, 3.762, 3.763, 3.768, 3.769, 3.771, 3.792 e 3.804/2009 (relator: Deputado Ademir Lucas). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas - Dimas Fabiano.

Ata da 33ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª

Às 15h5min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Paulo Guedes e Doutor Ronaldo, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Antônio Genaro. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Cecília Ferramenta, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o Decreto nº 44.035, de 2005, que disciplina a autorização para prestação de serviço fretado de transporte rodoviário intermunicipal de pessoas, e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, a Presidência comunica o recebimento de ofício do Sr. José Teodoro Diniz, Presidente da Câmara Municipal de Coromandel publicado no "Diário do Legislativo" de 12/11/2009. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Lindberg Ribeiro Garcia, Assessor Técnico da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop -, representando o Secretário, Fuad Jorge Noman Filho; Paulo Rubens Pereira Diniz, Diretor de Fiscalização do Departamento de Estradas e Rodagem - DER-MG -, representando o Diretor-Geral, José Elcio Santos Monteze; Fernando Antônio Silveira, Coordenador da Comissão Processante da Diretoria de Fiscalização do DER-MG; Luiz Alberto Grande, Gerente de Transporte Fretado de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres em Minas Gerais - ANTT-MG -, representando o Coordenador Administrativo, Ewerton Laranjo Mendonça; Márcio José do Couto, Vice-Presidente da Associação de Transportadores Terrestres de Passageiros e de Cargas do Estado de Minas Gerais - ATTPC-; Renata Vieira Gomes, advogada da ATTPC; e Luiz Cláudio Figueiredo, Delegado e Coordenador de Administração de Trânsito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG -, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Paulo Guedes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Ruy Muniz em que solicita seja realizada audiência pública com a finalidade de obter informações sobre os motivos que levaram a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - a fechar o posto fiscal Ariston Coelho no Município de Montes Claros; Almir Paraca em que solicita seja realizada audiência pública, com o objetivo de debater o III Diagnóstico "Defensorias Públicas no Brasil", elaborado pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça; Carlin Moura em que solicita seja realizada audiência pública, em Malacacheta, destinada a debater a falta dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico nesse Município, bem como as obras dos "links" faltantes na região, em especial o que interliga Malacacheta a Água Boa; e Cecília Ferramenta em que solicita sejam enviados ofícios aos Prefeitos Municipais do Estado, encaminhando o novo cronograma de organização da 4ª Conferência Nacional das Cidades. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2009.

Cecília Ferramenta, Presidente - Ademir Lucas - Doutor Ronaldo - Wander Borges.

Ata da 6ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE CULTURA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 19/11/2009

Às 10 horas, comparecem no Centro Cultural Itália Zucato a Deputada Gláucia Brandão e o Deputado Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Juninho Araújo, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Doutor Ronaldo. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, o tombamento da Praça Prefeito Mário Zucato. O Presidente interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. José Rafael de Castro Ribeiro, Prefeito Municipal de Monte Sião; Vereador João Paulo Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião; Padre Simão Cirineo, da Paróquia Nossa Senhora da Medalha Milagrosa; João Tadeu Dorta Machado, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Monte Sião - Acims -; José Ayrton Labegalini, Presidente da Fundação Paschoal Andretta, mantenedora do Museu Histórico e Geográfico de Monte Sião; Marco Antônio Meiken, Promotor de Justiça; e José Airton Zucato, Presidente do Circolo Brasileiro de Monte Sião, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2009.

Getúlio Neiva, Presidente - Ademir Lucas - Cecília Ferramenta.

Ata da 39ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 23/11/2009

Às 14 horas, comparecem na Câmara Municipal de Salto da Divisa os Deputados Durval Ângelo e Padre João (substituindo o Deputado Vanderlei Miranda, por indicação da Liderança do Bloco PMDB-PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, dá por aprovada a ata da reunião anterior, que é subscrita pelos Deputados presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter, em audiência pública, esclarecimentos sobre os conflitos agrários que ocorrem na área do Acampamento D. Luciano Mendes, na Fazenda Monte Cristo, naquele Município, e as ameaças de morte que estaria sofrendo a Irmã Geralda Magela Fonseca. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Afonso Henrique de Miranda Teixeira, Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, de Apoio Comunitário e de Conflitos Agrários, representando o Sr. Gercino José da Silva Filho, Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo; Gilson de Souza, Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra -; o Frei Gilvander Luís Moreira, Assessor da Comissão Pastoral da Terra; o Maj. PM Itamar Rodrigues Soares, Subcomandante do 44º Batalhão de Polícia Militar, representando o Cel. PM Sandro Lúcio Fonseca, Comandante da 15ª Região de Polícia Militar; o Sr. Helder Carvalhal de Almeida, Delegado de Polícia de Jacinto; D. Hugo Maria van Steekelenburg, Bispo de Almenara; a Irmã Geralda Magela Fonseca; o Sr. Vanderlei Martin, representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra - MST -; a Sra. Maressa da Silva Miranda, Diretora do Escritório de Direitos Humanos, e o Sr. Lázaro Augusto dos Reis, Diretor do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, coautor do requerimento que originou a reunião, tece suas considerações iniciais e, logo após, concede a palavra ao Deputado Padre João, também autor do requerimento. A seguir, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2009.

Durval Ângelo, Presidente - Fahim Sawan - Vanderlei Miranda.

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.742/2009, do Governador do Estado.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.960/2009, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 e 2, 3.439/2009, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 2, 3.544/2009, do Deputado Carlos Gomes, 3.553/2009, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, 3.595/2009, do Governador do Estado, 3.826/2009, do Governador do Estado, 3.865/2009, do Governador do Estado, 3.882/2009, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1, e 3.899/2009, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 3.466/2009, do Deputado Lafayette de Andrada, na forma do vencido em 1º turno.

ORDEM DO DIA

Ordem do Dia da 29ª Reunião Ordinária da Comissão DE SEGURANÇA PÚBLICA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 10 horas do dia 1º/12/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, em audiência pública, na Câmara Municipal de Governador Valadares, a questão da segurança pública no Município e na região.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 9 horas do dia 27/11/2009, destinada à realização da Plenária Final do Seminário Legislativo Esporte, Infância e Adolescência - caminho para a cidadania.

Palácio da Inconfidência, 26 de novembro de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 27/11/2009, destinada a homenagear a TV Canção Nova pelos seus 20 anos de fundação.

Palácio da Inconfidência, 26 de novembro de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Walter Tosta, Elmiro Nascimento e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/11/2009, às 14 horas, no Plenário desta Casa, com a finalidade de debater o tema: "Voluntariado transformador: preservando bens comuns e ampliando a cidadania".

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2009.

Rosângela Reis, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Pinduca Ferreira, Rômulo Veneroso e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/12/2009, às 10 horas, na Câmara Municipal de Teófilo Otôni, com a finalidade de se discutir, em audiência pública, a questão da segurança pública no Município e na região e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2009.

João Leite, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.467/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de João Balbino dos Reis à rodovia que liga os Municípios de Varzelândia e Ibiracatu.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 12/6/2008 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 24/6/2008, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, a fim de obter informações sobre o referido trecho rodoviário.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.467/2008 tem por finalidade dar a denominação de João Balbino dos Reis à rodovia que liga os Municípios de Varzelândia e Ibiracatu.

No tocante à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão listadas no art. 22 da Constituição da República; as que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado membro a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

Com relação à deflagração do processo legislativo, a matéria não se encontra entre as reservadas pelo art. 66 da Constituição do Estado à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas. Pode, portanto, ser apresentada por membro desta Casa.

Apesar dessas considerações, cabe ressaltar que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, por meio de nota técnica datada de 26/6/2008, emitiu parecer contrário à proposição em exame, informando que o trecho que se pretende denominar já possui denominação oficial.

Com efeito, a Lei nº 16.377, de 2006, dá a denominação de Prefeito Vicente Pereira à rodovia que liga os Municípios de Varzelândia e Ibiracatu.

Tendo em vista essa constatação e a perpetuação de toda homenagem pública, o caráter de perenidade deve ser mantido, em respeito ao princípio da razoabilidade. Apenas um fato novo que maculasse a reputação do homenageado poderia justificar a mudança de denominação, mas como isso não ocorreu, ela deve permanecer.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.467/2008.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Duarte Bechir - Padre João - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.254/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação de Rodovia Vereador Edson Aguiar Mota à Rodovia LMG-674, que liga o Município de Ibiaí ao entroncamento da BR-365.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 25/4/2009, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Vem agora a esta Comissão para o exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 12/5/2009, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, a fim de obter informações sobre o referido trecho. De posse da resposta, passamos à análise do projeto de lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.254/2009 tem por finalidade dar a denominação de Rodovia Vereador Edson Aguiar Mota à Rodovia LMG-674, que liga o Município de Ibiaí ao entroncamento da BR-365.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Ao Estado membro cabe, de acordo com o § 1º do art. 25, tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado e estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira não inseriu a matéria em tela no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro deste Parlamento.

Ressalte-se que o Diretor-Geral do DER-MG, por meio da nota técnica de 14/8/2009, manifestou-se favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o referido trecho não possui denominação oficial.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.254/2009.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Padre João - Duarte Bechir.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.282/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação de Rodovia Juca Antônio ao trecho da LMG-788 que liga os Municípios de Alvarenga e Tarumirim.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 19/5/2009, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Vem agora a esta relatoria para o exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 19/5/2009, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, a fim de obter informações sobre o referido trecho. De posse da resposta, passamos à análise do projeto de lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.282/2009 tem por finalidade dar a denominação de Juca Antônio ao trecho da LMG-788 que liga os Municípios de Alvarenga e Tarumirim.

Na Constituição da República, no que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão listadas no art. 22 e as que são reguladas pelo Município estão previstas no art. 30. Com relação ao Estado membro o § 1º do art. 25 faculta-lhe tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade. Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em tela por membro deste Parlamento.

Cabe ressaltar que o Diretor-Geral do DER-MG, em resposta à diligência solicitada, manifestou-se, por meio de nota técnica datada de 14/8/2009, favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, informando que se trata de rodovia municipal, que está sob sua jurisdição, por meio de convênio de delegação.

Observe-se que o referido trecho faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios - Pró-Acesso -, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, que tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento socioeconômico de Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - e precária conexão com a rede viária principal, por meio da melhoria e da pavimentação da infraestrutura rodoviária de acesso.

Em decorrência disso, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º, com o objetivo de esclarecer esse fato, além de identificar corretamente o trecho que se pretende denominar, pois ele não corresponde à LMG-788.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.282/2009 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica denominado Rodovia Juca Antônio o trecho que liga os Municípios de Alvarenga e Tarumirim.

Parágrafo único - O trecho rodoviário de que trata esta lei faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios - Pró-Acesso -, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas."

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Padre João - Duarte Bechir - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.628/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação de Guadalupe Antônio Cardozo à Rodovia MG-275, no trecho que liga o Município de Rio Espera ao entroncamento do Município de Lamim.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 8/9/2009, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, a fim de obter informações sobre o referido trecho. De posse da resposta, passamos à análise do projeto de lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.628/2009 tem por finalidade dar a denominação de Guadalupe Antônio Cardozo à Rodovia MG-275, no trecho que liga o Município de Rio Espera ao entroncamento do Município de Lamim.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Ao Estado membro cabe, de acordo com o § 1º do art. 25, tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado e estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira não inseriu a matéria em tela no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro deste Parlamento.

Ressalte-se que o Diretor-Geral do DER-MG, por meio da nota técnica de 13/10/2009, manifestou-se favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o referido trecho não possui denominação oficial

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.628/2009.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Padre João - Duarte Bechir.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.629/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Lions Clube Montes Claros Sertanejo, com sede no Município de Montes Claros.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.629/2009 pretende declarar de utilidade pública o Lions Clube Montes Claros Sertanejo, com sede no Município de Montes Claros, que possui como finalidade promover o desenvolvimento de uma consciência cidadã no meio onde atua, tendo em vista estimular a valorização do ser humano e o respeito à sua dignidade.

Na área da assistência social, presta serviços desinteressadamente à comunidade em geral e especialmente à população mais carente.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.629/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.789/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Genaro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa de Arte e Inclusão Social - Cais -, com sede no Município de Santana do Paraíso.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/9/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.789/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Casa de Arte e Inclusão Social - Cais -, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 12 determina que a entidade não remunera os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios; e o art. 26 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será transferido a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip - que tenha, de preferência, o mesmo objetivo social e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, com a finalidade de adequar sua redação à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.789/2009 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Arte e Inclusão Social - Cais -, com sede no Município de Santana do Paraíso."

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Duarte Bechir, relator - Sebastião Costa - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.828/2009

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Pinheira de Pequenos Produtores Rurais, com sede no Município de Bandeira.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.828/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Pinheira de Pequenos Produtores Rurais, com sede no Município de Bandeira, que possui como finalidade buscar a melhoria da qualidade de vida dos bandeirantes residentes na zona rural. Com esse propósito, promove programas para o desenvolvimento socioeconômico de seus associados, além de atividades sociais, culturais e recreativas; luta pela valorização do homem que trabalha na terra e pela defesa de seus direitos; mantém serviços de atendimento aos consumidores e orientação técnica aos associados relativa a ganhos de produtividade.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.828/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2009.

Chico Uejo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.869/2009

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Materlândia – APRMG –, com sede no Município de Materlândia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.869/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Materlândia – APRMG –, com sede no Município de Materlândia, que possui como finalidade desenvolver quaisquer atividades que possam contribuir para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias.

Visando ao fortalecimento econômico e social dos produtores rurais, auxilia-os a implantar formas de cooperação na produção e na comercialização dos bens. Além disso, presta-lhes assistência médica e odontológica; promove atividades de cunho educativo, cultural e recreativo; conscientiza a população sobre a preservação do meio ambiente; assiste a criança, o adolescente, as gestantes e idosos; combate a fome e a pobreza.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.869/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2009.

Chico Uejo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.901/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública de Campo Belo, com sede no Município de Campo Belo.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/10/2009 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.901/2009 pretende declarar de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública de Campo Belo, com sede no Município de Campo Belo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 37 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades afins; e no art. 41 preceitua que os membros da Diretoria e dos conselhos deliberativo, fiscal e técnico não serão remunerados.

Com o objetivo de retificar o nome da entidade, adequando-o à forma consignada no art. 1º do seu estatuto, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º do projeto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.901/2009 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Campo Belo – Consep-Campo Belo –, com sede no Município de Campo Belo."

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Sebastião Costa - Duarte Bechir.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.906/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação das Mães e Amigos dos Deficientes Moderados e Severos - Amadems -, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.906/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação das Mães e Amigos dos Deficientes Moderados e Severos - Amadems -, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no parágrafo único do art. 11 que as atividades dos membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remuneradas; e no art. 30 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips -, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.906/2009.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Padre João - Duarte Bechir.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.909/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Sociedade Reviverde, com sede no Município de Mariana.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.909/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Reviverde, com sede no Município de Mariana.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 28 que as atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas; e no art. 32 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.909/2009.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Duarte Bechir, relator - Sebastião Costa - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.918/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Rosário, com sede no Município de Guaraciaba.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.918/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Rosário, com sede no Município de

Guaraciaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 28 que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e no art. 32 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.918/2009.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Padre João - Sebastião Costa - Duarte Bechir.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.922/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Moto Clube Tigres do Asfalto de Campo Belo, com sede no Município de Campo Belo.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática. Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.922/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Moto Clube Tigres do Asfalto de Campo Belo, com sede no Município de Campo Belo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no § 4º do art. 5º que os membros da diretoria não serão remunerados pelo exercício de suas funções; e no art. 19 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere ou a entidade pública.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, com a finalidade de adequá-lo à técnica legislativa e de retificar o nome da entidade, em conformidade com o seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.922/2009 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Tigres do Asfalto Motorcycles, com sede no Município de Campo Belo."

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Duarte Bechir - Sebastião Costa - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.933/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Extrema, com sede no Município de Brasília de Minas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 31/10/2009, e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.933/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Extrema, com sede no Município de Brasília de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas; e o art. 35 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.933/2009.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Padre João - Sebastião Costa - Duarte Bechir.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.944/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Quitandinha, com sede no Município de Timóteo.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/11/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.944/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Quitandinha, com sede no Município de Timóteo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 57 e 63 determinam que as atividades do corpo diretivo não serão remuneradas; e o art. 66 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a associação municipal, estadual ou federal de fins não econômicos, com objetivos idênticos ou semelhantes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.944/2009.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Sebastião Costa - Duarte Bechir - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.947/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Bocas Brancas, com sede no Município de Timóteo.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/11/2009, e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.947/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Bocas Brancas, com sede no Município de Timóteo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 57 determina que os cargos de sua administração não serão remunerados; e o art. 66 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a associação de fins não econômicos ou a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.947/2009.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Padre João - Sebastião Costa - Duarte Bechir.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.954/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Sociedade Recreativa Cultural Canarinho do Samba - SRC Canarinho do Samba, com sede no Município de Muriaé.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/11/2009 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.954/2009 pretende declarar de utilidade pública a Sociedade Recreativa Cultural Canarinho do Samba - SRC Canarinho do Samba, com sede no Município de Muriaé.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão elencados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se que no estatuto constitutivo da organização, o § 2º do art. 43 dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à Associação de Moradores do Bairro Planalto ou a entidade social filantrópica assistencial de educação cultural; e o § 1º do art. 44 veda a remuneração dos cargos da Diretoria.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, com a finalidade de adequar a denominação da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.954/2009 com a Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Recreativa e Cultural Canarinho do Samba, com sede no Município de Muriaé.".

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Duarte Bechir, relator - Sebastião Costa - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.967/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Mineira de Apoio ao Adolescente de Iturama - Amaai -, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/11/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.967/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Mineira de Apoio ao Adolescente de Iturama - Amaai -, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 determina que as atividades de seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas; e o art. 32 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.967/2009.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Padre João - Duarte Bechir.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.939/2007

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.939/2007 dispõe sobre implantação de dispositivo que permite a localização de detentos beneficiados por indulto ou liberdade condicional.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 15/12/2007, o projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por finalidade instituir meios de identificação e localização, pelo Estado, dos detentos beneficiados por indulto ou liberdade condicional. Esse acompanhamento ocorreria por meio do uso, pela pessoa, de pulseira ou tornozeleira equipada com dispositivo eletrônico capaz de informar ao poder público o exato local em que ela se encontra.

Observa-se que o projeto incide sobre questão relevante no campo da segurança pública, qual seja o controle do Estado sobre a população apenada. Trata-se de iniciativa que ataca, simultaneamente, dois importantes problemas: o custo do sistema penitenciário e o controle sobre o sentenciado em regime de liberdade. É proposição revestida de inegável mérito.

Cabe ressaltar que a medida preconizada pelo projeto de lei em tela tem sido empreendida de maneira inovadora por vários países, podendo-se citar as experiências vitoriosas de canadenses, norte-americanos e europeus. Estados brasileiros como São Paulo, Paraíba, além do Distrito Federal, também têm aderido a essa prática, alguns dos quais com legislação específica sobre a matéria.

Note-se que é um sistema que permite ao poder público um acompanhamento permanente do cidadão submetido a regime restritivo de liberdade, com alta eficiência, proporcionando à sociedade mais segurança, como acentuou Raimundo Ribeiro, Secretário de Justiça do Distrito Federal, em entrevista concedida ao jornal "O Estado de São Paulo". Percebe-se, portanto, que o monitoramento eletrônico de presos é procedimento dotado de alto potencial de eficácia.

Assinale-se que no Congresso Nacional tramita proposição de natureza semelhante à do projeto em análise, de autoria do Senador Magno Malta, o que comprova a atualidade do tema e sua relevância. A respeito da questão, afirma o Senador referido que, além do benefício para o sistema público de segurança, a medida resguarda a integridade física do sentenciado, permitindo-lhe quitar seu dever social e gozar o direito à liberdade (In: www.idgnow.uol.com.br).

Esta Comissão, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento da matéria, analisou a questão relacionando a seus elementos jurídicos dados que permitem projeções sobre a eficácia da norma proposta. Procedeu-se, além disso, a exame comparado da legislação que se pretende editar em nosso Estado com as leis ou propostas que tramitam em outros lugares, no intuito de tornar a legislação mineira, ao mesmo tempo, razoável e eficiente, segundo os termos da boa legística.

Estamos, assim, convictos de que a proposição em estudo instituirá norma importante para o funcionamento do sistema estadual de defesa social, especialmente seu componente penitenciário. No parecer da Comissão de Constituição e Justiça foram abordados os aspectos jurídico-constitucionais da matéria, redundando na apresentação do Substitutivo nº 1, que, de fato, aperfeiçoou a redação da proposição. Contudo, em vista das contribuições recebidas por esta Comissão ao longo da discussão do projeto com a sociedade, além da inserção do tema no campo do direito penitenciário, cuja regulação estadual ocorre, essencialmente, por meio da Lei nº 11.404, de 1994, optamos por oferecer um segundo substitutivo, que, em síntese, abrange as hipóteses de uso do monitoramento por vigilância eletrônica nos termos que, findo o debate, pudemos considerar os mais adequados.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.939/2007 na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos a seguir, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal, acrescentando dispositivos sobre a vigilância eletrônica de presos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 21 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - Compete à Comissão Técnica de Classificação opinar sobre a progressão ou a regressão do regime de cumprimento da pena, as medidas de semiliberdade, a remissão parcial da pena, o livramento condicional, o indulto e a aplicação de monitoramento mediante vigilância eletrônica."

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 44 da Lei nº 11.404, de 1994, o seguinte parágrafo único:

"Art. 44 - (...)

Parágrafo único - O trabalho externo poderá, a critério da administração penitenciária, ocorrer mediante sistema de monitoramento por vigilância eletrônica."

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 48 da Lei nº 11.404, de 1994, o seguinte parágrafo único:

"Art. 48 - (...)

Parágrafo único - O preso sob vigilância eletrônica ficará dispensado de regressar ao estabelecimento penitenciário diariamente, devendo comparecer ao estabelecimento prisional sempre que solicitado pela administração penitenciária."

Art. 4º - Fica acrescentado ao art. 65 da Lei nº 11.404, de 1994, o seguinte parágrafo único:

"Art. 65 - (...)

Parágrafo único - O contato com o meio exterior poderá ocorrer, nos termos desta lei, pelo sistema de monitoramento por vigilância eletrônica."

Art. 5º - O art. 92 da Lei nº 11.404, de 1994, fica acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 92 - (...)

§ 2º - As normas e a agenda diária previstas neste artigo serão adaptadas para aplicação ao sentenciado submetido a monitoramento por vigilância eletrônica."

Art. 6º - Fica acrescentado ao art. 96 da Lei nº 11.404, de 1994, o seguinte inciso IV:

"Art. 96 - (...)

IV - uso de equipamento eletrônico, para fins de monitoramento pela administração penitenciária, quando for o caso."

Art. 7º - O § 1º e os incisos II e III do § 2º do art. 97 da Lei nº 11.404, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97 - (...)

§ 1º - No regime aberto é permitido ao sentenciado mover-se tanto no interior do estabelecimento como nas saídas para trabalho externo, para frequência a curso e para atividades de pré-liberdade, sem vigilância ou submetido a monitoramento por vigilância eletrônica.

§ 2º - (...)

II - aceitação do programa, em que será permitido ao sentenciado sair para o trabalho, permitida a aposição de equipamento eletrônico, para fins de monitoramento pela administração penitenciária;

III - confiança, em que o sentenciado gozará das vantagens inerentes à plenitude de sua responsabilidade e de permissão de saída no fim de semana, sem vigilância ou mediante monitoramento por vigilância eletrônica."

Art. 8º - Fica acrescentado ao art. 98 da Lei nº 11.404, de 1994, o seguinte § 1º, transformando-se seu parágrafo único em § 2º:

"Art. 98 - (...)

§ 1º - O sentenciado a que se refere o "caput" poderá, nos termos do art. 109-A, ficar sob vigilância por monitoramento eletrônico, sempre que a medida se mostrar mais vantajosa para o tratamento do jovem adulto."

Art. 9º - Fica acrescentado ao art. 136 da Lei nº 11.404, de 1994, o seguinte parágrafo único:

"Art. 136 - (...)

Parágrafo único - A saída do sentenciado, nas hipóteses previstas neste capítulo, ocorrerá, sempre que possível, mediante monitoramento por vigilância eletrônica."

Art. 10 - Fica acrescentado ao art. 142 da Lei nº 11.404, de 1994, o seguinte inciso XIX:

"Art. 142 - (...)

XIX - desobediência às regras relativas à vigilância por monitoramento eletrônico."

Art. 11 - Fica acrescentado ao art. 143 da Lei nº 11.404, de 1994, o seguinte inciso VII:

"Art. 143 - (...)

VII - perda do direito à vigilância sob monitoramento eletrônico."

Art.12 - Fica acrescentado ao art. 162 da Lei nº 11.404, de 1994, o seguinte parágrafo único:

"Art. 162 - (...)

Parágrafo único - No exercício das competências estabelecidas neste artigo, o Juiz de Execução, quando cabível, decidirá pela aplicação do monitoramento por vigilância eletrônica."

Art. 13 - Fica acrescentado ao art. 164 da Lei nº 11.404, de 1994, o seguinte inciso X:

"Art. 164 - (...)

X - recomendar a aplicação de monitoramento por vigilância eletrônica, nos casos estabelecidos nesta lei."

Art.14 - Fica acrescentado ao art. 169 da Lei nº 11.404, de 1994, o seguinte inciso V:

"Art. 169 - (...)

V - opinar sobre a aplicação de monitoramento por vigilância eletrônica, nos casos estabelecidos nesta lei."

Art. 15 - Fica acrescentado ao art. 172 da Lei nº 11.404, de 1994, o seguinte inciso XVII:

"Art. 172 - (...)

XVII - executar, nos termos desta lei, o monitoramento por vigilância eletrônica."

Art. 16 - Fica acrescentado ao art. 195 da Lei nº 11.404, de 1994, o seguinte inciso XV:

"Art. 195 - (...)

XV - monitoramento por vigilância eletrônica como substitutivo de privação ou restrição de liberdade em espaço físico, nos termos desta lei."

Art. 17 - Fica acrescentado ao Título III da Lei nº 11.404, de 1994, o seguinte Capítulo IX:

"TÍTULO III

(...)

CAPÍTULO IX

do monitoramento por vigilância eletrônica

Art. 109-A - O sentenciado e o preso serão submetidos a monitoramento à distância, por vigilância eletrônica, sempre que a medida se apresentar mais conveniente para os objetivos da pena ou da prisão que a limitação da pessoa a espaço físico determinado.

Art. 109-B - O monitoramento por vigilância eletrônica consiste no uso de meios técnicos, eletrônicos e telemáticos que permitam à administração penitenciária a observação da pessoa a ele sujeita.

§ 1º - O monitoramento decorre de decisão do Juiz de Execução.

§ 2º - No monitoramento serão observados os direitos do monitorado, especialmente o respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 109-C - Aplica-se o monitoramento por vigilância eletrônica nos seguintes casos:

I - ao sentenciado em regime fechado em trabalho externo;

II - ao sentenciado em regime semiaberto ou aberto, quando definido pelo Juiz da Execução como condição para progredir ou permanecer no regime;

III - ao sentenciado, no cumprimento de pena restritiva de direitos relativa a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, na interdição temporária de direitos e na limitação de fim de semana;

IV - ao sentenciado em liberdade condicional, quando estabelecido como condição para obtê-la;

V - ao preso preventivamente;

VI - ao preso provisoriamente;

VII - à pessoa em prisão em residência particular;

VIII - ao preso autorizado a saída temporária do estabelecimento prisional.

Art.109-D - O monitoramento por vigilância eletrônica será definido pelo Juiz de Execução, mediante proposta do Ministério Público, do Conselho Penitenciário, da direção do estabelecimento penitenciário, ou a requerimento da parte.

§ 1º - A decisão do Juiz será precedida de pronunciamento do Ministério Público, salvo quando este a requerer.

§ 2º - Na decisão judicial constarão as condições para o exercício da liberdade mediante vigilância eletrônica e, se necessárias, as restrições a que o monitorado ficará submetido.

Art. 109-E - O monitorado será expressamente informado sobre a vigilância eletrônica a que ficará submetido, especialmente quanto às condições e restrições para o exercício da liberdade.

§ 1º - O sentenciado e o preso que se sentirem prejudicados pelo monitoramento por vigilância eletrônica poderão requerer ao Juiz da Execução a suspensão da medida.

§ 2º - Verificada a procedência das alegações do requerente, no caso do § 1º, o Juiz determinará a revogação da medida de monitoramento por vigilância eletrônica e a condução do requerente para a prisão em meio físico.

§ 3º - A vigilância eletrônica será dispensada pelo Juiz, de ofício ou a requerimento das pessoas indicadas no "caput" do art. 109-D, sempre que for considerada desnecessária ou inadequada.

Art. 109-F - São deveres do monitorado:

I - responder aos contatos promovidos pela administração prisional;

II - receber visitas do servidor responsável pela vigilância eletrônica e observar suas orientações;

III - abster-se de qualquer conduta tendente a afetar o funcionamento normal do monitoramento por vigilância eletrônica;

IV - zelar pela integridade do equipamento de vigilância eletrônica;

V - informar ao responsável, imediatamente, qualquer falha ou irregularidade no funcionamento do equipamento de vigilância eletrônica;

VI - apresentar justificativa para comportamento, em tese, incompatível com as condições do monitoramento, sempre que solicitado pelo serviço prisional.

Art. 109-G - Será revogada, pelo Juiz que a emitir, a medida de monitoramento eletrônico nos casos de violação de qualquer dos deveres estabelecidos no art. 109-F, ou quando se mostrar desnecessária, inconveniente ou inoportuna, para os fins a que se destina."

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2009.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.032/2008

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Ruy Muniz, o Projeto de Lei nº 2.032/2008 dispõe sobre a concessão de nova placa, pelo Detran-MG, ao proprietário de veículo automotor que tiver a placa clonada.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por escopo assegurar ao proprietário de veículo automotor que tiver a placa clonada o direito à percepção de nova placa, às expensas do poder público. Consoante o vencido no 1º turno, o usuário terá direito a nova placa após processo administrativo, no qual se constate a ocorrência de clonagem sem culpa do proprietário. Concedida a nova placa, a anterior será imediatamente retirada do cadastro.

Conforme expresso no parecer emitido por esta Comissão no 1º turno, a matéria não produz impacto sensível na segurança pública, já que apenas diz respeito a uma rotina administrativa. Apesar disso, deve-se reconhecer que é conveniente para a gestão pública e coerente com o regime jurídico-administrativo.

Dessa forma, não cabem considerações adicionais neste 2º turno, já que as manifestações das comissões no 1º turno foram suficientes e merecem ser ratificadas em seus exatos termos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.032/2008 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2009.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Doutor Ronaldo.

PROJETO DE LEI Nº 2.032/2008

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a substituição da placa de veículo automotor que tiver sido clonada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O proprietário de veículo cuja placa tenha sido clonada fará jus à sua substituição, após a comprovação do fato, mediante processo administrativo.

Parágrafo único - O novo emplacamento e a nova documentação do veículo serão providenciados sem custo para o proprietário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.368/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.368/2009, de autoria do Deputado João Leite, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação nos postos de gasolina de

cartaz com informação do percentual de diferença entre os preços da gasolina e do álcool, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.368/2009

Altera a Lei nº 14.066, de 22 de novembro de 2001, que dispõe sobre a proteção dos consumidores de combustíveis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei nº 14.066, de 22 de novembro de 2001, o seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A - É obrigatória a exibição, em posto revendedor de combustível, em local visível para o consumidor, do valor percentual do litro do álcool em relação ao valor do litro da gasolina.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no "caput" sujeita o infrator à sanção prevista no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.480/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.480/2009, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itambacuri o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.480/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itambacuri o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itambacuri imóvel com área de 195.760m² (cento e noventa e cinco mil setecentos e sessenta metros quadrados) e benfeitorias, situado na Praça Tenente Lages, s/nº, naquele Município, registrado sob o nº 5.439, a fls. 68 do Livro 2-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itambacuri.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao atendimento de crianças carentes e portadoras de necessidades especiais, observadas as prerrogativas da Resolução Conjunta nº 18 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, de 21 de março de 2006.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.602/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.602/2009, de autoria do Deputado Zezé Perrella, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Buritituba, com sede no Município de Lagamar, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.602/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Buritis, com sede no Município de Lagamar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Buritis, com sede no Município de Lagamar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.643/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.643/2009, de autoria do Deputado Juarez Távora, que declara de utilidade pública a Associação dos Jeceabenses Organizados pela Infância e Adolescência - Ajoia -, com sede no Município de Jeceaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.643/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Jeceabenses Organizados pela Infância e Adolescência - Ajoia -, com sede no Município de Jeceaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Jeceabenses Organizados pela Infância e Adolescência - Ajoia -, com sede no Município de Jeceaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.744/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.744/2009, de autoria do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Córrego dos Ferreiras e Adjacências, com sede no Município de Santa Bárbara do Leste, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.744/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Córrego dos Ferreiras e Adjacências, com sede no Município de Santa Bárbara do Leste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Córrego dos Ferreiras e Adjacências, com sede no Município de Santa Bárbara do Leste.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.760/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.760/2009, de autoria da Deputada Cecília Ferramenta, que declara de utilidade pública a Associação Nosso Guri, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.760/2009

Declara de utilidade pública a Associação Nosso Guri, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Nosso Guri, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.762/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.762/2009, de autoria do Deputado Doutor Rinaldo, que declara de utilidade pública a entidade Projeto Somos Amados, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.762/2009

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Somos Amados, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Somos Amados, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.763/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.763/2009, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Fazenda Nova Cachoeirinha, com sede no Município de Prata, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.763/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Fazenda Nova Cachoeirinha, com sede no Município de Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Fazenda Nova Cachoeirinha, com sede no Município de Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.769/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.769/2009, de autoria do Deputado Rômulo Veneroso, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional Dona Sinhá Linhares I e II, com sede no Município de Santo Antônio do Monte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.769/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional Dona Sinhá Linhares I e II, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional Dona Sinhá Linhares I e II, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.771/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.771/2009, de autoria do Deputado Ronaldo Magalhães, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Vida Nova - ACCNV -, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.771/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Vida Nova - ACCNV -, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Vida Nova - ACCNV -, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.792/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.792/2009, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação dos Catadores Itajubenses de Materiais Recicláveis - Acimar -, com sede no Município de Itajubá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.792/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Catadores Itajubenses de Materiais Recicláveis - Acimar -, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Catadores Itajubenses de Materiais Recicláveis - Acimar -, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ronaldo Magalhães.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 23/11/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Carlos Gomes

exonerando, a partir de 25/11/09, Maria Emilia Borges e Borges do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas.

Gabinete do Deputado Weliton Prado

exonerando Bárbara Michelle Lemos Lima do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;

nomeando Luis Mario Giuliani para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Maria Dulce de Almeida Figueiredo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Rita de Cássia Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2009

Objeto: execução de piso em concreto armado. Pregoeiro vencedor: Construtora Lance Ltda.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2009.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

Primeira conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda conveniente: Banco BMG S.A. CNV/002/2009. Objeto: averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, servidores inativos e Deputados da ALMG, nos termos da Deliberação nº 2.325/2007. Objeto deste aditamento: alteração qualitativa do objeto e de cláusulas do convênio. Vigência: a partir da data de assinatura. Gerência responsável: Gerência-Geral de Administração de Pessoal.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Bosco e Associados Ltda. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria técnica e elaboração de projetos de segurança e automação predial no Palácio da Inconfidência, no Edifício Tiradentes e no anexo da Rua Dias Adorno. Objeto deste aditamento: 2ª prorrogação ao Contrato nº 94/2006. Vigência: a partir de 3/2/2010. Dotação orçamentária nº: 01.031.011.4011.0001(funcional programática) 33903500 (econômica).

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Virtual Cinema e Vídeo Ltda. Objeto: cessão de mão de obra para prestação de serviços de operações dos sistemas eletrônicos e de áudio e vídeo da Diretoria de Rádio e TV - DTV da contratante. Objeto deste aditamento: alteração do preço (decorrente de reajuste salarial baseado em dissídio coletivo, conforme o item 5.8.1 do Edital) e retificação da data de vigência do contrato. Vigência deste aditamento: a partir de 1º/10/2009. Dotação orçamentária: 1011-01.031.729-4.239 (programa de trabalho) e 3.3.90.39(10.1) (elementos de despesa).

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Sempre Editora Ltda. Objeto: prestação de serviços de publicação de avisos de licitação. Objeto deste aditamento: 2ª prorrogação contratual. Vigência: 12 meses a partir de 15/1/2010. Dotação orçamentária: programa de trabalho 1011-01.122.701-2.009; elemento de despesa 3.3.90.39 (10.1).